

PORTARIA Nº 687/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, "e", da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990, e com a aprovação do **Colégio de Procuradores de Justiça** em Sessão Extraordinária de 03 de abril de 2020,

CONSIDERANDO as normas cogentes previstas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que norteiam a atuação do gestor público, com escopo de equilibrar os gastos conforme as receitas previstas no orçamento anual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário mundial restritivo, tendo em vista os desdobramentos dos efeitos causados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o quadro de instabilidade econômica existente no país, com os respectivos reflexos na economia dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.560, de 16/03/2020, alterado pelo de nº 40563, de 20/03/2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.567, de 24/03/2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação



Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos disponíveis no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o ofício nº 051, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Fazenda, comunicando o contingenciamento da ordem de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros a partir do duodécimo de abril de 2020 deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de contingenciamento de gastos por parte desse Ministério Público,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Sergipe com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição.
- Art. 2º De imediato, sem detrimentos das outras medidas a serem instituídas, determinar:
- I Contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia da informação;
- II Contingenciamento na concessão de materiais de almoxarifado;
- III Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;
- IV Contingenciamento no consumo de energia elétrica e telefonia;
- V Redução, em 50% (cinquenta por cento), dos gastos com combustível previstos no orçamento de 2020;
- VI Suspensão de início de novas obras;
- VII Suspensão dos contratos não essenciais;
- VIII Revisão dos contratos essenciais;
- IX Suspensão do aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;
- X Suspensão de aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis e imprescindíveis, bem como o provimento de materiais para novos integrantes



da Instituição, devidamente justificados e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XI – Suspensão da aquisição de veículos.

Parágrafo Único: O contingenciamento previsto neste artigo não se aplica aos seguintes itens:

- I Despesas obrigatórias tais como: folha de pagamento e benefícios;
- II Despesas provenientes de convênios celebrados.
- Art. 3º Determinar aos órgãos e unidades finalísticas e de gestão/meio, Centros de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos de Atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe, no que couber, a adoção das seguintes medidas, com vistas à redução de despesas:
 - a) Suspensão de todo e qualquer processo de nomeação e posse de assessores, servidores e estagiários, desde 1º de abril de 2020;
 - b) Suspensão do pagamento de indenizações de férias e ou licenças-prêmio, inclusive do pagamento dessas verbas aos aposentados;
 - c) Suspensão de novas solicitações de cessão de pessoal para o Ministério Público de Sergipe;
 - d) Suspensão da participação em eventos e treinamentos dentro e fora do Estado, que gerem despesas;
 - e) Suspensão de aquisição de passagens aéreas, que fica limitada aos casos estritamente necessários, com autorização do Procurador-Geral de Justiça;
 - f) Suspensão da emissão e pagamento de diárias administrativas e funcionais, excetuando-se os casos absolutamente necessários, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, e com redução de 30% (trinta por cento) do valor nominal;
 - g) Redução do quadro de terceirizados, com suspensão da contratação de mão-de-obra terceirizada, ainda que seja para suprir vaga já existente;
 - h) Suspensão de novas contratações de estagiários;
 - i) Revisão dos critérios de utilização de veículos administrativos e de representação, readequando as suas disponibilidades para os diversos setores, com vistas a otimizar o trânsito desses;
 - j) Suspensão do início de novas obras, reformas ou ampliações nas Unidades do Ministério Público;
 - k) Suspensão de assinaturas de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas à área de Comunicação e da Divisão de Material nos procedimentos de licitação.
- Art. 4º Fica vedada, temporariamente, a concessão e o gozo das férias já deferidas aos membros, servidores, e estagiários Ministério Público de Sergipe, cujo início do gozo se verifique a partir do dia 01 de maio de 2020.

- § 1º Fica suspenso o pagamento do terço constitucional das férias de que trata o *caput* deste artigo, assim como toda e qualquer indenização de licença-prêmio e férias não gozadas, além da conversão em pecúnia de férias dos membros do Ministério Público.
- § 2º A transferência do período de gozo das férias suspensas será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Superior, para compatibilizar com os períodos de férias já deferidas a outros membros e servidores.
- § 3º Fica suspenso o pagamento de toda e qualquer gratificação de representação, a exemplo da Procuradoria-Geral de Justiça, da sub-Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e da Coordenadoria-Geral, das Assessorias da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Coordenadoria-Geral, do Conselho Superior e da Secretaria-Geral do Conselho Superior, da Ouvidoria, da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, de direção da Escola Superior do Ministério Público, do GAECO, do GSI e de Centro de Apoio Operacional, de todas as Coordenadorias, da Turma Recursal, bem assim as gratificações de substituição, de substituição cumulativa e de difícil provimento dos membros do Ministério Público.
- Art. 5º Tendo em vista a implantação do regime de teletrabalho pleno, fica suspensa a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação aos membros e servidores.
- Art. 6º Fica criado o Comitê de Repactuação Orçamentária, com o objetivo de subsidiar as decisões da Procuradora-Geral de Justiça sobre os casos que contrariem as diretrizes desta Portaria, com a seguinte composição:
- I Subprocurador-Geral de Justiça;
- II Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- III Secretário-Geral do Ministério Público;
- IV 1 (um) representante da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- V-1 (um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça, indicado pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VI –1 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Comitê de Repactuação Orçamentária deverá se reunir mensalmente, ou em prazo inferior caso necessário.

Art. 7º A execução de despesa contrária às disposições contidas nesta Portaria condicionar-se-á à existência de disponibilidade orçamentária, à urgência, ao risco imediato de suspensão dos serviços, e à manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária.



Parágrafo único. Nas hipóteses de situações de urgência e emergência, que demandem solução imediata, a decisão da Procuradora-Geral de Justiça dispensará a manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária, o qual será comunicado posteriormente.

Art. 8º Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº 677, de 03 de abril de 2020, com efeito até o final do mês de dezembro do ano de 2020 e abrange todas as despesas relativas ao ano corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES Procurador-Geral de Justiça